

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## **LEI MUNICIPAL nº 513 de 21 de maio de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a comprar terreno urbano destinado a construção de uma Creche de Educação Infantil e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno urbano localizado no Bairro Nova América, S/N, América Dourada, Estado da Bahia, CEP 44.910-000, com as seguintes medições e confrontantes:

- a) Área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos metros quadrado), sendo 60 metros de frente, 40 metros de fundo, 40 metros ao lado esquerdo e 60 metros ao lado direito, sendo limitante ao norte Amilton Santos, ao sul com Amilton, ao leste com via pública (Av. Leonidas Correia Borges) e ao oeste com Amilton Santos.

**Art. 2º** - O terreno acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda nacional corrente, a ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou correção monetária.

§ 2º. Fica expressamente dispensada a realização de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, tendo em vista a hipótese prevista no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.113, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º** - As despesas para a execução da transação imobiliária correção por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 21 de maio de 2024.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal